



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2011-PMM

**EXTINGUE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica extinta a Coordenadoria Municipal de Cultura, órgão de administração específica da Prefeitura.

Art. 2º Ficam extintos os cargos e funções de direção e assessoramento superior e de direção intermediária relacionados da Lei Complementar nº 033, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 3º Fica instituída a Fundação Municipal de Cultura de Macapá, com personalidade Jurídica de direito público.

Art. 4º A Fundação Municipal de Cultura de Macapá tem por finalidades:

- a) zelar pela conservação do patrimônio histórico e cultural de Macapá;
- b) promover a conservação e a divulgação das tradições culturais e do folclore no âmbito do Município de Macapá;
- c) fomentar a edição de livros e outras publicações de caráter histórico-cultural do Município;
- d) criar e manter espaços culturais imóveis ou não, que sirvam de: instrumento de difusão cultural;
- e) promover estudos e pesquisas sobre a história, as tradições e folclores, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do Município.

Art. 5º A Fundação realizará suas funções através de seus espaços culturais bem como por meio da realização e apoio a cursos, palestras, produções, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 6º A Fundação tem sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.

Art. 7º A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira.

Art. 8º São órgãos administrativos da Fundação:

- a ) o Conselho Diretor;

b ) o Diretor-Presidente.

Art. 9º O Conselho Diretor é o órgão de deliberação superior e será composto paritariamente de oito (8) membros, sendo quatro (4) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos segmentos culturais e quatro (4) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de notório saber cultural.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois (02)anos, vedada a recondução.

§ 2º A participação no Conselho Diretor não será remunerada, sendo considerada serviço público de natureza relevante.

Art. 10 As competências do Conselho Diretor e do Diretor Presidente serão definidas em estatuto próprio.

Art. 11 O Patrimônio da Fundação será constituído por:

- a) bens originários de transferência da Prefeitura Municipal de Macapá, os que adquiriu e os que venham a adquirir;
- b) doações, legados e heranças;
- c) bens e direitos que estejam sob sua guarda e/ou que venham a ser incorporados.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão aplicados ou utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º Extinguindo-se a Fundação seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Macapá, excetuadas as doações ou legados recebidos com cláusula restritiva do direito de disposição.

Art. 12 Os recursos de que a fundação disporá para execução de suas finalidades, são os advindos:

- a) de rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;
- b) de dotações consignadas no orçamento do Município de Macapá;
- c) de créditos abertos em seu favor;
- d) do produto de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
- e) das doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelos governos Federal, Estadual, ou Municipal e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais e internacionais, interna ou externas, ou por pessoas naturais;
- f) de contribuições rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a outro título.



Art. 13 O regime jurídico do pessoal da Fundação será o estatutário e as condições para admissão estabelecidas em seu estatuto.

Art. 14 As contas da Fundação serão submetidas à apreciação da Prefeitura Municipal de Macapá até sessenta (60) dias após o encerramento de cada exercício financeiro e encaminhado à Câmara Municipal de Macapá para apreciação.

Parágrafo único - Bimestralmente, a Fundação apurará o seu balancete enviando-o à Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 15 A Fundação gozará de isenção de impostos municipais e de todos os fatores legais atribuídos à natureza dos seus objetivos e de acordo com lei específica em vigor.

Art. 16 A Fundação Municipal de Cultura terá sua Estrutura administrativa determinada pelo Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – A Fundação terá funcionamento regulado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei, não previstas na dotação orçamentária do presente exercício, serão suplementadas pelo Poder Executivo Municipal através da abertura de crédito especial.

Art. 18 A Fundação Municipal de Cultura ficará vinculada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 03 de outubro de 2011.



**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2011/PMM

ORD	ESTRUTURA	CARGO	QUANT	GRATIF
1	CONSELHO DIRETOR	CONSELHEIRO	01	
2	PRESIDÊNCIA	DIRETOR- PRESIDENTE	01	AP-01
3	GABINETE	CHEFE DE GABINETE	01	CC-02
4	ASSESSORIA JURIDICA	ASSESSOR JURIDICO	01	CC-03
5	COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	PRESIDENTE	01	CC-03
6.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	GERENTE	01	CC-02
6.1	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	CHEFE	01	CC-01
6.2	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CHEFE	01	CC-01
6.3	DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CHEFE	01	CC-01
6.4	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE	01	CC-01
6.4	DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CHEFE	01	CC-01
7	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	GERENTE	01	CC-02
7.1	DIVISÃO CENTRO CULTURAL AMILAR ARTHUR BRENHA	CHEFE	01	CC-01
7.2	DIVISÃO ESCOLA MUNICIPAL AMILAR ARTHUR BRENHA	CHEFE	01	CC-01
7.3	DIVISÃO BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MACAPA	CHEFE	01	CC-01
8	DEPARTAMENTO DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA	GERENTE	01	CC-02
8.1	DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E EVENTOS	CHEFE	01	CC-01
8.2.	DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO CULTURAL	CHEFE	01	CC-01
9	FUNÇÃO GRATIFICADA	CHEFE DE SEÇÃO	10	FG-1

9